

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO  
PROJETO DE LEI Nº 8035/2010**

**(Poder Executivo)**

**“Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.”**

**EMENDA Nº  
(Do Sr. Deputado Francisco Praciano - PT/AM)**

**Art. Único. Dê-se à estratégia 1.8, da Meta 1 do Anexo de Metas e Estratégias do Projeto de Lei nº 8035/10, a seguinte redação:**

**“1.8) Respeitar a opção dos povos indígenas quanto à implantação ou não da educação infantil, por meio de mecanismos de consulta prévia e informada, garantindo a autonomia na definição e planejamento das diretrizes curriculares, pedagógicas e lingüísticas, bem como formação específica aos professores indígenas para atuar neste nível.”**

**JUSTIFICATIVA**

A oferta de educação infantil em contextos indígenas não tem consenso entre comunidades indígenas e especialistas. Na 1ª. Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena, realizada pelo MEC em 2009, foi aprovada resolução de que a mesma só deveria ser implantada quando for uma demanda expressa da comunidade indígena interessada. Considerando que o aprendizado das crianças indígenas deve iniciar-se em casa, na relação com suas famílias e com os mais velhos, na aldeia; que a estes cabe ensinar seus costumes e tradições para seus filhos, fazendo com que a cultura indígena seja respeitada e valorizada nas comunidades e nas escolas, deve ser garantido às comunidades indígenas o direito de não ser implantada a educação infantil àquelas que não queiram esse nível de ensino.

É preciso assegurar que a educação infantil não seja implantada precipitadamente nas comunidades indígenas sem considerar sua cultura e realidade. Nas comunidades interessadas na implantação da "Educação Infantil", os Sistemas de Ensino devem garantir a oferta dessa modalidade, resguardando a autonomia das comunidades na definição e planejamento das diretrizes curriculares pedagógicas e lingüísticas. Por sua vez, referendar a consulta prévia dá cumprimento ao Decreto Legislativo 143 de 2003 em que o Brasil ratificou a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, que estabelece o direito dos povos indígenas serem consultados, de forma livre e informada, antes de serem tomadas medidas administrativas que os afetem diretamente.

Ressaltamos que a apresentação da presente emenda nos foi sugerida pelas seguintes entidades que compõem a Rede de cooperação Alternativa: Associação Terra Indígena Xingu (ATIX); Associação WYTY-CATÊ dos Povos Timbira do Maranhão e Tocantins; Centro de Trabalho Indigenista (CTI); Comissão Pró-Índio do Acre (CPI/AC); Conselho das Aldeias WAJÃPI-APINA; Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro (FOIRN); Hutukara Associação Yanomani (HAY); Instituto de Pesquisa e Formação Indígena (IEPÉ); Instituto Socioambiental (ISA) e Organização dos Professores Indígenas do Acre (OPIAC).

Sala das sessões, em 6 de junho de 2011

**Francisco Praciano  
Deputado Federal – PT/AM**